



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 50.294, DE 02 DE MAIO DE 2013.
(publicado no DOE n.º 084, de 03 de maio de 2013)

Altera o art. 6º do Decreto nº [48.228](#), de 9 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº [48.228](#), de 9 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete aos Departamentos da Secretaria:

I – Departamento de Obras Públicas:

a) auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do Departamento de Obras Públicas;

b) elaborar os projetos técnicos para a construção, conservação, ampliação, reforma e recuperação dos prédios públicos do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos da Administração Indireta;

c) promover a execução das obras de construção, ampliação, conservação e recuperação dos prédios públicos;

d) promover a execução das obras e serviços de engenharia e arquitetura, decorrentes de acordos e convênios, firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

e) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura, inclusive as obras a que se refere à Lei nº [2.434](#), de 23 de setembro de 1954;

f) auxiliar os Municípios e Entidades comunitárias, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos técnicos na área das obras públicas;

g) executar atividades relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização de projetos, construções, ampliações, reformas, manutenção e conservação dos prédios públicos, bem como outras atividades técnicas complementares;

h) coordenar a ligação da Diretoria com as Divisões, Coordenadorias Regionais de Obras Públicas, demais órgãos internos da Secretaria e Órgãos Estaduais;

i) supervisionar a gestão dos projetos e obras de arquitetura e engenharia desenvolvidos pelas Divisões que compõem o Departamento de Obras Públicas; e

j) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

II – Departamento de Desenvolvimento Urbano:

a) cooperar com a implantação de Programas Estaduais na área de Saneamento Ambiental e Infraestrutura Hídrica junto aos Municípios;

b) colaborar na elaboração de estudos, planos e projetos de saneamento ambiental, auxiliando os Municípios no combate a enchentes, no desassoreamento de açudes, córregos, riachos e rios;

c) acompanhar a criação das sociedades hídricas e propor uma metodologia de acompanhamento de suas atuações junto aos Municípios, por intermédio de aporte técnico;

d) contribuir na elaboração de estudos e projetos de pontes e pontilhões em estradas vicinais; e

e) executar outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

III – Departamento de Irrigação:

a) coordenar a elaboração de um conjunto de diretrizes e de acordos sociais e políticos de base técnica, que se consubstanciem no Plano Diretor de Irrigação e Usos Múltiplos da Água para o Estado do Rio Grande do Sul;

b) viabilizar a redução dos efeitos das cheias e das estiagens por meio de obras e ações de regularização de vazões;

c) executar as obras de armazenamento, abastecimento, drenagem, proteção e retificação de canais naturais, bem como promover a convivência com as estiagens e cheias;

d) promover a criação de linhas de financiamento para a utilização da irrigação em projetos com impacto positivo na geração de emprego e renda; e

e) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

IV – Departamento Administrativo

a) gerir os procedimentos pertinentes à área de pessoal, bem como ao desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria;

b) planejar e coordenar ações na área de orçamento e finanças;

c) gerir o protocolo e arquivo da Secretaria;

d) planejar e supervisionar as atividades de informática no âmbito da Secretaria;

e) coordenar os serviços de reprografia, telefonia, recepção, expedição, serviços gerais e transportes da Secretaria;

f) orientar as demais unidades organizacionais pertinentes as diretrizes administrativas;

g) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de maio de 2013.

FIM DO DOCUMENTO